



Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009

I Série — N.º 225

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do solo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Uvando necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As três séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem altas na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afetiem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 65/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo-E.P.

Resolução n.º 111/09:

Aprova o Relatório e o Programa de Relançamento do Projecto Nova Vida, 2.ª Fase.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 352/09:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «TRIUNFAL SEGUROS, S. A.», a qual deve processar-se até ao registo especial no Instituto de Supervisão de Seguros.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 353/09:

Proíbe a importação de material vegetativo ou mudas de palmeiras, coqueiros (família palmaceae) e bananas (família musaceae) e/ou

plantas ornamentais como filicórias sp., strelitzias sp. e zingiberáceas, proveniente do Estado de Roraima (Brasil).

Despacho n.º 354/09:

Levanta a proibição da importação de carne com osso das espécies bivalgadas a partir da República da Argentina.

Despacho n.º 355/09:

Levanta a proibição da importação de carne com osso das espécies bivalgadas a partir da República Federativa do Brasil.

Despacho n.º 356/09:

Proíbe a importação de material vegetativo ou mudas de bananas (família musaceas), incluindo banana fresca, provenientes da República do Congo, República Democrática do Congo, Etiópia, Ruanda, Uganda, Burundi e República do Kénia.

Secretaria de Estado para o Desenvolvimento Rural

Decreto executivo n.º 132/09

Aprova o regimento interno do Conselho de Direção da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento Rural.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 6/09:

Determina a alteração do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 140/7, de 21 de Março.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 65/09
de 27 de Novembro

Considerando que foi criada a Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo, E.P. e havendo necessidade de se nomear o órgão de gestão da referida sociedade;

Convindo dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo-E.P., cuja composição é a seguinte:

António de Lemos — Presidente;
Roberto Carlos Webba — Administrador;
José de Castro Paiva João — Administrador.

2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Resolução n.º 111/09

de 27 de Novembro

Considerando que o Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 10/06, de 10 de Fevereiro, aprovou a execução da 2.ª fase do projecto «Nova Vida», e definiu as condições gerais para a sua implementação, nos termos da rectificação da referida resolução publicada no *Diário da República* n.º 135, de 8 de Novembro de 2006;

Tendo em conta que factores de diversa ordem determinaram a necessidade de alargamento do referido projecto;

Tendo, ainda, em vista a necessidade de se recuperar o significativo atraso verificado na sua implementação, através da criação de um modelo de parceria público - privado, com vista a melhorar a articulação entre a construção das habitações e o plano de entregas aos seus compradores;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Relatório e o Programa de Relançamento do Projecto Nova Vida, 2.ª fase.

2.º — É aprovado o aumento da construção de 1 862 para 2 562 habitações, bem como o princípio de ajustamento dos preços das mesmas, com base nos custos reais de construção, que devem ser fixados pela Comissão Nacional de Urbanismo e Habitação, com salvaguarda dos direitos adquiridos por aqueles que pagaram o percentual mínimo do valor da habitação fixado em 2006, pelo Conselho de Ministros e pelos beneficiários da função pública.

3.º — A execução da 2.ª fase do Projecto Nova Vida passa a estar sob supervisão do Coordenador da Comissão Nacional de Urbanismo e Habitação, que periodicamente deve dar conhecimento da mesma ao Chefe do Governo.

4.º — O Ministério das Obras Públicas deve efectuar a rescisão do contrato com o actual empreiteiro geral, cujos termos e condições de rescisão devem ser previamente submetidos à aprovação do Coordenador da Comissão Nacional de Urbanismo e Habitação, devendo a fábrica, a central de betão e demais equipamentos de apoio ao processo constru-